



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

*Institui a Campanha Permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher, com intuito de capacitar tais profissionais sobre o tema e de proporcionar uma maior disseminação dos debates sobre a questão nas escolas e creches do Município de Guanhães.

**Art. 2º** - Para a implementação desta Campanha, o Poder Executivo Municipal viabilizará aos profissionais da educação, conforme seus critérios de organização, conveniência e oportunidade, atividades informativas de orientação e conscientização sobre combate à violência contra a mulher, direitos das mulheres, combate ao machismo e ao patriarcado e sobre formas de enfrentamento e de superação da violência contra a mulher.

**Art. 3º** - São objetivos da Campanha:

- I** - prevenir e combater a reprodução de violência contra a mulher no âmbito escolar;
- II** - prevenir e combater o machismo e o patriarcado nas escolas e creches municipais;
- III** - capacitar docentes e equipe pedagógica para o reconhecimento de situações de violência contra as mulheres nos âmbitos escolar e familiar, por meio de curso de formação elaborado pela gestão educacional do município;
- IV** - implementar ações de discussão e de combate à violência contra a mulher, ao machismo e ao patriarcado;
- V** - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo, envolvendo a valorização das mulheres e o combate às opressões sofridas por elas;
- VI** - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;
- VII** - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**VIII** - promover reflexões sobre o papel da mulher, estimulando a expansão da liberdade e autonomia das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

**Art. 4º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, incluir no calendário escolar a semana de combate à violência contra a mulher e valorização das mulheres, preferencialmente no mês de março.

**Art. 5º** - Compete à unidade escolar implementar um plano de ações durante a semana de combate à violência contra a mulher e de valorização das mulheres, divulgando à comunidade o relatório da capacitação permanente.

**Art. 6º** - Compete ao Poder Executivo Municipal, preferencialmente por meio da Secretaria de Educação, garantir a implementação da campanha.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guanhães, 27 de fevereiro de 2024.

André Luiz da Silva  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

**Projeto de Lei que institui a Campanha Permanente de formação de profissionais da educação no combate à violência contra a mulher e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhães.

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem contribuir no combate e prevenção a todo tipo de violência contra mulheres, qualificando o debate sobre a desigualdade de gênero.

A violência contra a mulher, historicamente, é tema recente de discussão e reflexão.

Vivemos em uma sociedade que foi marcada pelo machismo e patriarcado, relegando às mulheres, injustamente, papel de meras coadjuvantes. As inúmeras violências por elas sofridas não ganhavam contorno e alcance das políticas públicas.

Mais que nunca devemos erradicar tal pensamento de nossa sociedade.

As estatísticas evidenciam o número de mulheres vítimas de violência.

A busca por garantias de que mulheres tenham seus direitos respeitados e suas vidas salvaguardadas deve ser um objetivo das políticas públicas, a fim de se erradicar tamanha injustiça, e isso só se torna efetivo se nos dispormos de meios que garantam o enfrentamento à violência contra a mulher

O presente Projeto de Lei tem o escopo de formar profissionais capacitados para reconhecer situações de violências contra a mulher, de propagação do machismo e do patriarcado, mas, ao mesmo tempo, tem a finalidade de criar atividades que ensinem e proporcionem conhecimentos sobre o tema no ambiente escolar.

É fundamental que a rede escolar implemente em seu calendário a semana de combate à violência contra a mulher e de valorização às mulheres, e proporcione práticas educativas que previnam a reprodução de violências em todas as suas dimensões de cunho machista e sexista, garantindo às mulheres a vida.

Assim, espera-se especial atenção dessa Casa Legislativa, na análise e aprovação desse Projeto.

Guanhães, 22 de janeiro de 2024.

**André Luiz da Silva**  
Vereador